

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 14 / 09 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

14, 09, 05

Número:

4821/2005

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALES CORREIA

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: CLAIRTON CORREIA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 196/2005

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Concedido ao autor - art 117, VIII do RT*

LEITURA: 15 / 09 / 2005

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... : 196/2005  
PROTOCOLO GERAL... : 4821/2005  
DATA PROTOCOLO... : 14/09/2005

**Projeto de Lei n.º:** \_\_\_\_\_

**Dispõe sobre Concessão de Benefícios aos Doadores de Sangue  
no âmbito do município e dá outras providências.**

**ART. 1º** - Torna-se obrigatório aos Hospitais e Clínicas públicas e ou Filantrópicos do município, a conceder preços diferenciados em prestação de serviços clínicos e patológicos, aos doadores de sangue.

**Parágrafo Único** – O doador para ser beneficiado, terá que comprovar que realiza doação de sangue há mais de 02 (dois) anos, ter doado no mínimo uma vez nos últimos 12 (doze) meses que anteceder ao benefício estabelecido no “caput” da presente Lei, somente podendo gozar do benefício, no mesmo local onde realiza sua doação.

**ART. 2º** - O beneficiado que atender os requisitos acima descritos, terá um desconto em forma de benefício de 50 (cinquenta) por cento nos serviços de patologia clínica, clínica médica, internações e outros exames existentes no referido hospital.

**ART. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizar, notificar, autuar ou até mesmo suspender repasses públicos, no caso do não cumprimento da presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
/

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
**Vereador Líder do PMDB**  
**Vereador Líder do Executivo Municipal**  
*fabinhogloria@terra.com.br*

**JUSTIFICATIVA**

Não queremos provocar com isso, uma comercialização do sangue por parte da população, porém, devemos através da criatividade, promover e incentivar a população, a aderir este tipo de filantropia. Consequentemente, os Hospitais que possuem Bancos de Sangue e que sofrem com a falta do mesmo, terão uma oportunidade de valorizar e reconhecer este ato tão humano que vem salvando vidas de pessoas das mais diferentes classes sociais.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
**Vereador Líder do PMDB**  
**Vereador Líder do Executivo Municipal**  
*fabinhogloria@terra.com.br*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória**

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 196/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 4821/2005  
DATA PROTOCOLO...: 14/09/2005

**Projeto de Lei n.º:** \_\_\_\_\_  
**Dispõe sobre Concessão de Benefícios aos Doadores de Sangue  
no âmbito do município e dá outras providências.**

**ART. 1º** - Torna-se obrigatório aos Hospitais e Clínicas públicas e ou Filantrópicos do município, a conceder preços diferenciados em prestação de serviços clínicos e patológicos, aos doadores de sangue.

**Parágrafo Único** – O doador para ser beneficiado, terá que comprovar que realiza doação de sangue há mais de 02 (dois) anos, ter doado no mínimo uma vez nos últimos 12 (doze) meses que anteceder ao benefício estabelecido no “caput” da presente Lei, somente podendo gozar do benefício, no mesmo local onde realiza sua doação.

**ART. 2º** - O beneficiado que atender os requisitos acima descritos, terá um desconto em forma de benefício de 50 (cinquenta) por cento nos serviços de patologia clínica, clínica médica, internações e outros exames existentes no referido hospital.

**ART. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizar, notificar, autuar ou até mesmo suspender repasses públicos, no caso do não cumprimento da presente Lei.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*05*

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
**Vereador Líder do PMDB**  
**Vereador Líder do Executivo Municipal**  
*fabinhogloria@terra.com.br*

**JUSTIFICATIVA**

Não queremos provocar com isso, uma comercialização do sangue por parte da população, porém, devemos através da criatividade, promover e incentivar a população, a aderir este tipo de filantropia. Consequentemente, os Hospitais que possuem Bancos de Sangue e que sofrem com a falta do mesmo, terão uma oportunidade de valorizar e reconhecer este ato tão humano que vem salvando vidas de pessoas das mais diferentes classes sociais.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)**  
**Vereador Líder do PMDB**  
**Vereador Líder do Executivo Municipal**  
*fabinhogloria@terra.com.br*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



80  
mca

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 196/2005**  
**INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

### À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*dispõe sobre concessão de benefícios aos doadores de sangue no âmbito do município e dá outras providências*".

Diversos projetos similares ao presente já foram apresentados e rejeitados nesta Casa de Leis, pelos motivos a seguir expostos.

Para o exame da constitucionalidade do projeto impõe-se a sua análise sob dois prismas: os aspectos formal e material.

A Constituição da República determina a competência municipal para legislar sobre a saúde, *in verbis*:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....  
*II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*".

Merece registro, ainda, o Art. 30, VII, da Carta Magna, que dispõe:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

.....  
*VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento de saúde da população*".

Conclui-se que o Município possui competência plena para agir em sede de saúde. A competência normativa da matéria, por seu turno, subordina-se ao princípio da predominância do interesse local e à imperatividade da adaptação de normas de proveniência federal e estadual à realidade municipal.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à constitucionalidade da matéria tratada, a proposta trazida a exame assegura concessão de benefícios (preços diferenciados em prestação de serviços clínicos e patológicos) aos doadores de sangue no âmbito do município.

A política nacional de sangue é objeto tratado na **Lei Federal nº 10.205/01**, que, regulamentando o § 4º do Art. 199 da Constituição da República, enfatiza o **caráter voluntário da doação, não remunerada, que deve ter cunho exclusivamente humanitário**. Essa voluntariedade deve ser entendida como atos de livre manifestação de vontade, sem qualquer indução ou intuito de obter vantagem ou regalia.

Nesse sentido, a doação de sangue não pode ser remunerada nem objeto de outros favores ou benefícios, justamente para afastar interesse comercial, econômico ou pessoal dos doadores. Note-se que o estímulo a que se refere a Lei Federal é apenas voltado a dar relevância ao ato de solidariedade humana e compromisso social.

Assim, tem-se que o doador põe-se no mesmo plano das demais pessoas, logo, a hipótese se aplica o Art. 5º da CF/88, que enuncia que todos são iguais perante a lei, não sendo possível haver discriminação ou preferência de qualquer espécie, não se podendo premiar o doador com qualquer regalia não concedida aos demais cidadãos.

Destaque-se, ainda, a Lei Federal nº 1.075, de 27/03/1950, que dispõe sobre doação voluntária de sangue e que não foi revogada pela Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001, determina a consignação com louvor nos assentamentos do servidor público e sua dispensa do ponto no dia da doação, bem como a dispensa do ponto dos trabalhadores da iniciativa privada (Art. 473, IV da CLT) e a sua inclusão, em igualdade de condições exigidas em lei, "entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria", o que constitui estímulo ao ato humanitário praticado, como bem ressaltou a legislação federal aqui mencionada.

Como o projeto vai de encontro à Legislação Federal que regulamentou dispositivo constitucional, **opinamos pela inconstitucionalidade do projeto em razão da matéria, não podendo prosperar sua tramitação legislativa**.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Outubro de 2005.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 196/2005**  
**AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLÓRIA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre concessão de benefícios aos doadores de sangue no âmbito do município e dá outras providências"*.

**RELATOR:**

Somos pela rejeição da matéria, eis que a doação de sangue realça o caráter voluntário da doação, enfatizando o sentido humanitário e não qualquer outra contraprestação pelo ato de tamanha grandeza. Sob a égide da lei federal 10.205/2001, que regulamentou o § 4º, do art. 199, da Constituição Federal, é expressamente proibida a obtenção de qualquer vantagem econômica ou regalia em detrimento da doação de sangue. Nesse diapasão a proposição contraria a lei federal supracitada, padecendo assim de vício de inconstitucionalidade material.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

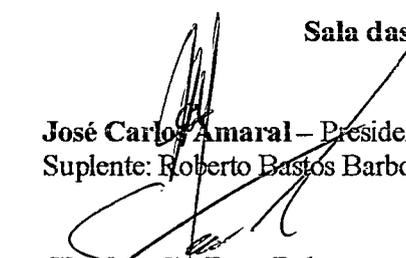
**VOTO DO MEMBRO:**

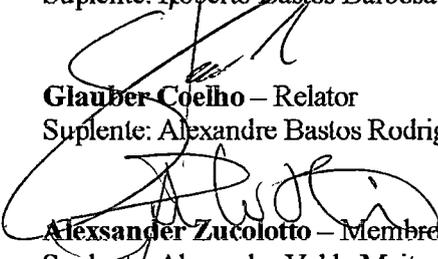
Voto com o relator.

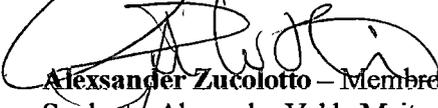
**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2005.

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK  
R

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 225/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6358/2005  
DATA PROTOCOLO...: 08/11/2005

**Ao  
Edil Fábio Mendes Glória  
Vereador - PMDB**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 196/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.

  
**Marcos Salles Coelho  
Presidente**

RECEBI EM  
09/11/05  
ALEXANDRE

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

JUNTADAS:

Protestados cinco folhas . 05 \$

- 1 - 15 / 09 / 05 - leido
- 2 - 05 / 10 / 05 - Decreto jurídico fls. 06/07 mesm
- 3 - 31 / 10 / 05 - Decreto Atm. Antikimbas - Fl. 08
- 4 - 09 / 11 / 05 - OFM<sup>o</sup> 225/05 - 31.09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -